

EXCELÊNCIA PLANO DE SAÚDE S.A.

CNPJ 31.763.326/0001-02 - NIRE 32300041299 - "Companhia"
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2026

1. Data, Hora e Local da Assembleia: No dia 18 de Março de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Excelência Plano de Saúde S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Cassiano Antônio Moraes, nº 111, Enseada do Suá, CEP 29.050-525.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Gustavo Soares Knupp; Secretário: Alexandra Santiago Ramalho Dall'Orto.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia; (ii) alteração do Capítulo IV do Estatuto Social que trata dos órgãos da Companhia, para incluir o Conselho de Administração e suas competências; (iii) eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (v) a autorização para a administração da companhia tomar as providências necessárias para efetivar as deliberações constantes da ordem do dia.

5. Deliberações: Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

5.1. foi aprovado o aumento de capital da Companhia em R\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais), mediante a emissão de 874.000 (oitocentos e setenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo este valor integralizado da seguinte forma:

(i) R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) já integralizado em favor da Companhia nos meses de Abril de 2025 e Maio de 2025, pelo acionista Hospital Praia da Costa S.A – CNPJ 39.298.922/0001-62;

(ii) R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) já integralizado em favor da Companhia nos meses de Abril de 2025 e Maio de 2025, pelo acionista Hospital São Luiz S.A – CNPJ 27.569.847/0001-48.

5.2. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 6.065.592,00 (seis milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais), representado por 6.065.592 (seis milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 6.939.592,00 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais), representado por 6.939.592 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

5.2.1. As novas ações de emissão da Companhia foram parcialmente subscritas neste ato pelos acionistas Hospital São Luiz S.A. e Hospital Praia da Costa S.A. conforme Boletins de Subscrição constantes nos Anexo I e II à presente ata, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia.

5.2.2 As acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia renunciaram a eventual direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas, conforme aplicável.

5.3. Em consequência das deliberações aprovadas nos termos dos itens 5.1 e 5.2, acima, o artigo 6 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 6 - O capital Social é de R\$ 6.939.592,00 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais), representado por 6.939.592 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrito em moeda corrente nacional pelos acionistas, que se acham distribuídas em conformidade com o Boletim de Subscrição.

5.4. Foi aprovado por unanimidade dos presentes a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social que trata dos órgãos da Companhia, para incluir o Conselho de Administração e suas competências, o qual o referido capítulo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 9 - São órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) Conselho de Administração; (iii) a Diretoria; e (iv) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios da Companhia e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei da S.A. e poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer dos membros do Conselho de Administração e serão realizadas em dia, lugar e hora previamente fixados nas respectivas convocações ou ainda poderão ser convocadas pelo acionista majoritário que detém mais de 51% das ações.

§ 2º - O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma prevista no artigo 126, §1º, da Lei 6.404/1976.

Artigo 12 – É de competência da assembleia Geral:

I - reformar o estatuto social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal quando instalado, quando for o caso, fixando suas remunerações;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão de debêntures;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista;

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgá-los as contas;

IX - deliberar sobre a venda de ativos imóveis e outros.

§ 1º - É necessário a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

I – criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

II – alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou

amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

III – redução do dividendo obrigatório;

IV – fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;

V – participação em grupo de sociedades;

VI – criação de partes beneficiárias;

VII – cisão da companhia;

VIII – dissolução da companhia;

§ 2º - Quaisquer deliberações não elencadas no Parágrafo Primeiro deste artigo dependem de aprovação da maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia salvo disposições contrárias previstas em lei.

§ 3º - Nas hipóteses dos IV, VII e VIII do § 1º, somente poderão ocorrer os atos societários ali determinados, após autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração, ou, ainda, por qualquer Acionista ou seu representante legal, a quem caberá designar um secretário dentre os presentes.

Artigo 14 – A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º - A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, a assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§2º. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão convocar Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de administração, mediante procuração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

§4º. O Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho deverá convocar todas as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração, por meio de notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com aviso de recebimento e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. A não convocação por parte do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de qualquer reunião solicitada por qualquer membro do Conselho de Administração em até 3 (três) dias consecutivos da data de recebimento da solicitação por qualquer membro do Conselho de Administração possibilita que qualquer outro membro do Conselho de Administração convoque a reunião solicitada.

§5º. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

§6º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome.

§7º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

§8º. O Conselho de Administração realizará reuniões no horário e no local determinados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração também se reunirá de forma extraordinária sempre que qualquer matéria de competência do Conselho de Administração tenha que ser discutida. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita mediante comunicação escrita (i) pessoalmente com protocolo ou por carta com aviso de recebimento; ou (ii) por correio eletrônico com comprovante de recebimento.

§9º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, no escritório administrativo da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e ouvidos, admitida a gravação destas, por deliberação da maioria dos conselheiros presentes. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

§10º. As matérias submetidas à deliberação nas reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas com o voto favorável da maioria de votos. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

§11º. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração deliberar acerca das matérias listadas abaixo:

(i) eleger e destituir os Diretores da Companhia e das controladas da Companhia;

(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(iii) manifestar-se previamente a respeito de qualquer emissão de debêntures, certificados de recebíveis, notas promissórias, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia que excedam o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em operação única ou sucessivas realizados num mesmo exercício social;

(iv) aprovar todo e qualquer investimento em bens de capital (CAPEX) ou

despesas operacionais (OPEX) da Companhia, que superem o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) acima do orçamento aprovado, em operação única ou sucessivas realizados num mesmo exercício social;

(v) atribuir ou alterar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da Diretoria da;

(vi) fiscalizar a gestão dos administradores da Companhia;

(vii) propor à Assembleia Geral planos de incentivo de longo prazo aos administradores da Companhia, bem como aprovar as respectivas outorgas relacionadas com tais planos;

(viii) aprovar previamente a implementação ou alteração de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos empregados da Companhia;

(ix) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;

(x) propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido do exercício e a constituição de reservas de capital ou de lucros;

(xi) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros;

(xii) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia;

(xiii) autorizar previamente as operações das quais sejam parte a Companhia cujo valor supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em operação única ou sucessivas realizados num mesmo exercício social;

(xiv) autorizar a aquisição, transferência ou oneração de bem do ativo permanente, exceto participações societárias, da Companhia, cujo valor supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em operação única ou sucessivas realizadas num mesmo exercício social;

(xv) manifestar-se previamente a respeito de qualquer operação societária, incluindo cisão, fusão e/ou incorporação (de ações e/ou de sociedades) envolvendo a Companhia;

(xvi) aprovar a celebração ou homologação de qualquer acordo judicial, pela Companhia, cujo valor supere R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por acordo;

(xvii) aprovar a negociação e celebração pela Companhia, de qualquer tipo de acordo, parceria, contrato, termo ou serviço com qualquer autoridade, exceto contratos de prestação de serviços médicos e acordos/portarias similares celebrados no curso normal dos negócios da Companhia;

(xviii) aprovar e alterar o orçamento, a política de caixa, política de investimento, política de endividamento, política de dividendo e o plano de negócios da Companhia;

(ix) fixar o limite de endividamento da Companhia;

(xx) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia de pedido de falência ou recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar;

(xxi) aprovar a elaboração e implementação de programa de compliance para a Companhias;

(xxii) aprovar plano de participação nos lucros para a inclusive qualquer plano de participação nos lucros exigido por Lei;

(xxiii) aprovar a contratação e dispensa de auditor independente da Companhia;

(xxiv) manifestar-se previamente a respeito de qualquer aumento ou redução do capital social, bem como da emissão de novas ações ou quotas e/ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ou quotas, conforme o caso, de emissão da Companhia e/ou das controladas da Companhia;

(xxv) aprovar a criação de comitês de assessoramento não estatutários, destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas;

(xxvi) aprovação da celebração, aditamento ou término de qualquer contrato entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer de suas respectivas partes relacionadas;

(xxvii) aprovação de constituição de ou aquisição de participação em qualquer sociedade, joint venture, consórcios ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros.

Os administradores, no desempenho de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses e as expectativas, de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros, credores e da comunidade como um todo".

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 16 – A sociedade será administrada, na forma da Lei nº. 6.404/76 e deste Estatuto, por uma Diretoria composta por até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor Sem Designação Específica.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de três anos. Os Diretores deverão permanecer no exercício do cargo até a investidura dos seus sucessores, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os Diretores não necessitarão prestar caução para sua gestão, sendo investidos em suas funções imediatamente após as suas eleições devidamente deliberadas em Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral dos Acionistas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

§ 4º - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da Companhia, aval, fiança ou oferecer garantias em favor de terceiros. Não se incluem nesta proibição os atos praticados em favor da Companhia, desde que tais atos sejam praticados mediante aprovação prévia dos acionistas que representem a maioria do capital social com direito de voto.

Artigo 17 – A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto pela Lei nº. 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

Artigo 18 – A Representação da Sociedade poderá ser feita por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, ou ainda por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores em conjunto constituídos na forma prevista no parágrafo único do artigo 144 da Lei 6.404/76, para:

a) representá-la ativa ou passivamente;

b) praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos sociais nas relações com terceiros em geral;

c) emitir, assinar, sacar, aceitar, endossar, avalizar, descontar ou caucionar qualquer título ou efeitos de crédito representativo de obrigações e especialmente notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas de vendas mercantis ou de prestação de serviços, contas de vendas, cheques, cartas de crédito, warrants, faturas e outros títulos que representem o valor e ordem, inclusive guias e conhecimentos de embarque marítimo, aéreo, ferroviário, rodoviário, assinar proposta de compra e venda de câmbio, combinando taxas e assinando os respectivos contratos, assinar cartas de ordem e autorização para abatimentos, descontos, protestos, devoluções de títulos em geral;

movimentar contas bancárias receber e dar quitação, representar a Sociedade perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias ou quaisquer outras; das aval em nome da Sociedade, nos negócios de exclusivo interesse da mesma, especialmente, em notas promissórias, duplicatas, e outros títulos de créditos de emissão e responsabilidade da Companhia, bem como autorizar prorrogações de vencimento, conceder abatimentos, autorizar protestos e entregas de pagamento e cartões de crédito.

§ 1º - A representação em juízo poderá ser feita de forma isolada por qualquer dos Diretores, ou por um procurador e/ou preposto, também de forma isolada, constituído(s) com tal finalidade.

§ 2º - A outorga das procurações previstas no caput deste artigo e outras de natureza "ad negotia" ou "ad iudicia" deverá sempre ser realizada pelo Diretor Presidente isoladamente ou pelos dois Diretores em conjunto, sendo ainda obrigatória a fixação do prazo de validade, sendo vedado ao procurador representar a sociedade de forma isolada, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

§ 3º - As procurações "ad iudicia", poderão ser conferidas a um só procurador, para que represente a Companhia de forma isolada e por tempo indeterminado.

§ 4º - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social da Companhia, tais como avais e fianças, exceto quando houver aprovação prévia dos acionistas que representem a maioria do capital social com direito de voto.

Artigo 19 – Além das atribuições previstas na lei e neste Estatuto, compete especialmente:

Ao Diretor Presidente, isoladamente:

a) representar a Companhia em juízo e perante os acionistas;

b) nomear procuradores na forma prevista no art.12, § 2º;

c) representar a Sociedade em seus contatos com as Entidades Públicas em todos os níveis, inclusive junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar, Entidades Privadas, clientes e Associações de Classe;

d) dirigir, a nível de cúpulas, as relações públicas da Sociedade e orientar a sua publicidade institucional;

e) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;

f) orientar a tomada de decisões estratégicas;

g) servir como elemento moderador ou arbitrador de conflitos internos ou externos da Companhia;

h) exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Companhia.

Ao Diretor Financeiro, isoladamente:

a) representar a Companhia em juízo e perante os acionistas, quando for designado para tanto pelo Diretor Presidente;

b) substituir o Diretor Presidente na sua ausência e/ou quando este encontrar-se impedido;

c) colaborar que lhes forem confiados em reuniões da Diretoria.

Ao Diretor Técnico, isoladamente:

a) somente para representar a companhia, nos casos exclusivos, como responsável, pela área Técnica de Saúde da Operadora.

Ao Diretor Sem Designação Específica, isoladamente:

a) os demais atos de gestão da Companhia cuja competência não se atribua aos demais Diretores.

Artigo 20 – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger ou ainda por meio de decisão dos acionistas detentores da maioria das ações com direito de votos, quando reunidos em assembleia geral.

SEÇÃO IV– CONSELHO FISCAL

Artigo 21 – O conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pala Assembleia Geral, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição no todo ou em parte. Observar-se-ão, na composição do Conselho Fiscal, as normas contidas no § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76."

5.5 Foi aprovada, por **unanimidade dos votos presentes e sem quaisquer ressalvas**, a eleição, na presente data, dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, por um mandato de 2 (dois) anos ou até a eleição e posse de seu sucessor:

(i) Antônio Alves Benjamin Neto, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.031.628 SSP/ES, inscrito no CPF/ME sob nº 508.918.556-53, com endereço comercial na Avenida Desembargador Santos Neves, n.º 207, Santa Lúcia, na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, CEP 29.056-055, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(ii) Jumar Canedo de Almeida, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº CI 3547511SPT/ES, inscrito no CPF sob o nº 978.523.927-68, com endereço na Rua Humberto Maciel de Azevedo, 02 casa 27, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29090-700, eleito para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração;

(iii) Gustavo Soares Knupp, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº MG-8.008.245-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.850.456-47, com endereço comercial na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-055, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são neste ato investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse constantes dos Anexos IV, V e VI, lavrados e arquivados na sede da Companhia, declarando sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei geral ou especial, nem está sob os efeitos de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, e declarando ainda que possui reputação ilibada, que não ocupa cargo em sociedade empresária que possa ser considerada concorrente e que não têm interesse conflitante com a Companhia.

5.6 Foi aprovado por unanimidade dos presentes a reforma da redação do Estatuto Social da Companhia e sua Consolidação, na forma do Anexo III, de modo a constar todas as alterações ora aprovadas nesta Assembleia.

5.7 A administração da Companhia fica autorizada a praticar todo e qualquer ato necessário para a formalização e implementação das deliberações ora tomada, incluindo, mas não se limitando, a realização dos registros necessários na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e demais órgãos competentes.

6. Lavratura e Publicação: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no §1º do art. 130 da Lei das S.A. assim como a sua publicação com omissão dos anexos à presente ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Acionistas Presentes: Hospital Praia da Costa S.A, pp Alexandra Santiago Ramalho Dall'Orto e Hospital São Luiz S.A, pp Alexandra Santiago Ramalho Dall'Orto. Ata registrada em 08.04.2026 sob protocolo 260606634.



Assinado Digitalmente por: **NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130 - Em: 13/06/2026**

Certificado emitido por: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Acesse: <https://tribunaonline.com.br/validador-iti> caso deseje validar a assinatura!

14167 EXCELENCIA PLANO SAUDE - AGE 18-03-26.pdf

Código do documento: 14167



Assinado por:



NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Registro de Eventos:

13 jun. 2026, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 14167

Criado por: Rafaela Casotte Cunha Daniel **Email:** arte@redetribuna.com.br

DATE_ATOM: 2026-06-13T00:02:35-03:00

13 jun. 2026, 00:02:35 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2026-06-13T00:02:35-03:00

13 jun. 2026, 00:02:35 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130

E-Mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Emissor do Certificado: CN=NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO
JUD:27065150000130, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47317285000152, L=VITORIA, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2026-06-13T00:02:35-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: 84c2ed73a7c7c093a48163b3064caf06bec2eb3179ad40a539f0a87c74164e88

[SHA512]: f1f8477d0d2f2754c0296198220abd3337b617cd51369f1b7c8061d8228a33dadde1f002efd2915b30551a2d7812f3401103273b55eb60e750be3ca85d2bc538

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB